



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

www.saojosedoriopardo.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1275

Página 1 de 20

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
Portarias	8
Terceiro Setor	11
Errata	11
Licitações e Contratos	11
Atas de registro de preço - Trimestral	11
Aviso de Licitação	12
Conselhos Municipais	13
Conselhos Municipais	13
Conselho Municipal de Cultura - COMCULT	13
Conselho Municipal de Turismo	16
Poder Legislativo	19
Atos Legislativos	19
Resumo da Sessão	19

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de São José do Rio Pardo poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 45.741.659/0001-37
Praça dos Três Poderes, 1 - Centro
Telefone: (19) 3682-7800
Site: www.saojosedoriopardo.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo

Câmara Municipal de São José do Rio Pardo
CNPJ 54.138.268/0001-13
Praça dos Três Poderes, 02 - Centro
Telefone: (19) 3608-6502
Site: camarasjriopardo.sp.gov.br

SAERP - Superintendência Autônoma de Água e Esgoto

FEUC - Faculdade Euclides da Cunha - FEUC

FE - Fundação Educacional de São José do Rio Pardo

IMP - Instituto Municipal de Previdência



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de São José do Rio Pardo garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/sjriopardo



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1275

Página 2 de 20

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO Nº 7.576, DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, as funções essenciais a que se refere a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que "Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios".

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Da Designação dos Agentes Públicos para o Exercício de Funções Essenciais

Art. 1º Compete à Secretaria Municipal de Gestão Pública, ou à autoridade máxima dos órgãos da Administração Indireta, a designação da comissão de contratação, do agente de contratação, inclusive do pregoeiro, e dos componentes das respectivas equipes de apoio para a condução do certame.

§ 1º Somente poderá atuar como membro de comissão de contratação, agente de contratação, inclusive pregoeiro, o servidor que tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público;

§ 2º Os agentes públicos para o exercício de funções essenciais deverão ser designados pela Secretaria Municipal de Gestão Pública, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

CAPÍTULO II

DAS FUNÇÕES ESSENCIAIS

Seção I

Do Agente de Contratação e do Pregoeiro

Art. 2º O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, é o agente público designado pela autoridade a que se refere o art. 1º, entre servidores efetivos ou empregados

públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação, e possui as seguintes atribuições, especialmente:

I - Auxiliar, quando solicitado, na elaboração dos atos da fase interna que não são suas atribuições;

II - Coordenar e conduzir os trabalhos da equipe de apoio;

III - Receber, examinar e decidir as impugnações e os pedidos de esclarecimentos ao edital e aos anexos;

IV - Receber recursos, apreciar sua admissibilidade e, se não reconsiderar a decisão, encaminhá-los à autoridade competente;

V - Iniciar e conduzir a sessão pública da licitação;

VI - Receber e examinar as credenciais e proceder ao credenciamento dos interessados;

VII - Receber e examinar a declaração dos licitantes dando ciência da regularidade quanto às condições de habilitação;

VIII - Verificar a conformidade da proposta em relação aos requisitos estabelecidos no edital;

IX - Coordenar a sessão pública e o envio de lances e propostas;

X - Verificar e julgar as condições de habilitação;

XI - Conduzir a etapa competitiva dos lances e propostas;

XII - Sanear erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos de habilitação e sua validade jurídica e, se necessário, afastar licitantes em razão de vícios insanáveis;

XIII - Proceder à classificação dos proponentes depois de encerrados os lances;

XIV - Indicar a proposta ou o lance de menor preço e a sua aceitabilidade;

XV - Indicar o vencedor do certame;

XVI - No caso de licitação presencial, receber os envelopes das propostas de preço e dos documentos de habilitação, proceder à abertura dos envelopes das propostas de preço, ao seu exame e à classificação dos proponentes;

XVII - Negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor;

XVIII - Elaborar, em parceria com a equipe de apoio, a ata da sessão da licitação;

XIX - Instruir, verificar a regularidade e conduzir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta;

XX - Encaminhar o processo licitatório, devidamente instruído, após a sua conclusão, às autoridades competentes para a homologação e contratação;

XXI - Propor à autoridade competente a revogação ou a anulação da licitação;

XXII - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1275

Página 3 de 20

responsabilidade;

XXIII - Inserir os dados referentes ao procedimento licitatório e/ou à contratação direta no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial da Administração Pública na internet, e providenciar as publicações previstas em lei, quando não houver setor responsável por estas atribuições;

XXIV - Inserir os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

Parágrafo único. O agente de contratação, inclusive o pregoeiro, poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

Seção II

Da Equipe de Apoio

Art. 3º Caberá à equipe de apoio auxiliar o agente de contratação e o pregoeiro nas etapas do processo licitatório.

Parágrafo único. A equipe de apoio deverá ser integrada por agentes públicos do órgão ou entidade licitante.

Seção III

Da Comissão de Contratação

Art. 4º. A comissão de contratação, que atuará especialmente nas contratações de bens e serviços especiais, ou quando a complexidade do objeto exigir, poderá ser permanente ou especial e deverá ser formada por, no mínimo, 3 (três) membros, devendo a maioria dos integrantes ser servidores efetivos ou empregados públicos pertencentes ao quadro permanente de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal.

§ 1º Os membros da comissão de contratação responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

§ 2º A comissão de contratação poderá solicitar manifestação técnica da assessoria jurídica ou de outros setores do órgão ou da entidade, a fim de subsidiar sua decisão.

§ 3º A comissão de contratação será presidida por um servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes de órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, o qual terá, no que couber, as atribuições do agente de contratação, conforme estabelece o art. 2º deste Regulamento.

Art. 5º É competente para designar as comissões de licitação a Secretaria Municipal de Gestão Pública ou a autoridade máxima dos órgãos da Administração Indireta.

Art. 6º A comissão de contratação poderá instruir os procedimentos auxiliares e os procedimentos para contratação direta, além das competências estabelecidas para o agente de contratação descritas no art. 2º deste Regulamento, no que couber.

Art. 7º No caso da modalidade concurso e nas demais

licitações que utilizam o critério de melhor técnica ou conteúdo artístico, o julgamento será efetuado por uma comissão especial, integrada por pessoas de reputação ilibada e reconhecido conhecimento da matéria em exame, agentes públicos ou não.

Parágrafo único. A comissão a que se refere o *caput* deste artigo, no caso de concurso para elaboração de documentos técnicos poderá, em relação à formação de arquitetura e engenharia, ser homogênea ou heterogênea, podendo ser constituída exclusivamente por profissionais servidores ou empregados públicos com formação nessas áreas.

Seção IV

Do Gestor de Contrato

Art. 8º O gestor do contrato é o gerente funcional, designado pela autoridade máxima de cada órgão ou entidade, ou por quem ela delegar. Deverá ser, preferencialmente, servidor ou empregado público efetivo pertencente ao quadro permanente do Município, e previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato, nos termos do art. 7º da Lei 14.133/2021.

§ 1º O Gestor do Contrato possui atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - Analisar os atestados de conclusão de obras, provisórios e definitivos, expedidos pelo fiscal e pela contratada;

VI - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado, preferencialmente, trimestralmente, salvo quando houver cronograma, caso em que este deverá ser seguido;

VII - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

VIII - Efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada e encaminhar ao setor competente, sempre que solicitado;

IX - Outras atividades compatíveis com a função;

X - Acompanhar a duração dos contratos, o tempo restante até sua extinção, verificar a necessidade de novos procedimentos licitatórios e a possibilidade de renovação, quando cabível;

XI - As informações mencionadas no inciso X devem ser comunicadas à autoridade responsável ou secretário competente, para providências, com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias;

§ 2º O descumprimento total ou parcial das



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1275

Página 4 de 20

responsabilidades assumidas pela contratada, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em extinção do contrato, conforme disposto no Capítulo VIII do Título III e Capítulo I do Título IV, ambos da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

§ 3º Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada, exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações:

I - No caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis Trabalhistas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e de seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual;

b) recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior;

c) pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior;

d) fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação, quando cabível;

e) pagamento do 13º salário;

f) concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da Lei;

g) realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso;

h) eventuais cursos de treinamento e reciclagem;

i) encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e o CAGED;

j) cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

k) cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT em relação aos empregados vinculados ao contrato.

II - No caso de cooperativas:

a) recolhimento da contribuição previdenciária do INSS em relação à parcela de responsabilidade do cooperado;

b) recolhimento da contribuição previdenciária em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa;

c) comprovante de distribuição de sobras e produção;

d) comprovante da aplicação do FATES - Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;

e) comprovante da aplicação em fundo de reserva;

f) comprovação de criação do fundo para pagamento do 13º salário e férias;

g) eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as sociedades cooperativas.

III - No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais Cíveis de Interesse Público - OSCIP's e as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.

Seção V

Do Fiscal de Contrato

Art. 9º O fiscal de contrato é, preferencialmente, o

servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade máxima de cada órgão, ou por quem ela delegar, para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º A verificação da adequação do cumprimento do contrato deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Regulamento.

Art. 10. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor conforme art. 7º da Lei 14.133, de 2021, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, e especialmente:

I - Esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

II - Expedir relatório de vistoria indicando as ocorrências e comunicar o gestor do contrato para que notifique a contratada e expeça as comunicações necessárias à execução dos serviços;

III - Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela contratada ou conforme disposto em contrato;

IV - Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive manifestar-se a respeito da suspensão da entrega de bens, a realização de serviços ou a execução de obras;

V - Proceder as avaliações dos serviços executados pela contratada e expedir os atestados de conclusão de obras;

VI - Verificar e comunicar o gestor do contrato para que determine por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis, previstos no edital, para a perfeita execução do objeto;

VII - Exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho;

XIII - Determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;

IX - Receber designação e manter contato com o preposto da contratada e, se for necessário, promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na entrega dos bens ou na execução dos serviços ou das obras;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1275

Página 5 de 20

X - Dar parecer técnico nos pedidos de alterações contratuais e encaminhá-los ao gestor do contrato;

XI - Verificar a correta aplicação dos materiais;

XII - Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;

XIII - Realizar, na forma do art. 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

XIV - Propor à autoridade competente a abertura de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade;

XV - No caso de obras e serviços de engenharia, além das atribuições constantes nos incisos I ao XV:

a) manter pasta atualizada, com projetos, alvarás, ART's do CREA e/ou RRT's do CAU referente aos projetos arquitetônico e complementares, orçamentos e fiscalização, edital da licitação e respectivo contrato, cronograma físico-financeiro e os demais elementos instrutores;

b) visitar o diário de obras, certificando-se de seu correto preenchimento;

c) verificar a correta construção do canteiro de obras, inclusive quanto aos aspectos ambientais;

d) acompanhar a execução do contrato conforme cronograma, e comunicar ao gestor eventuais descumprimentos;

XVI - Acompanhar a duração dos contratos e o tempo restante até sua extinção, devendo informar ao gestor do contrato sobre seu término com, no mínimo, 90 (noventa) dias de antecedência. Quando a função de gestor e fiscal for exercida pela mesma pessoa, o término e/ou o descumprimento do contrato deverão ser informados ao Secretário responsável, para providências.

XVII - Em caso de descumprimento do contrato ou do cronograma de execução, o fiscal do contrato deve registrar o ocorrido e comunicar o gestor ou superior hierárquico, no prazo de 3 (três) dias.

XVIII - A periodicidade da fiscalização deverá ser, em regra, quadrimestral, salvo quando houver cronograma de execução, caso em que deverá ser de acordo com o mesmo.

XIX - Outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com os art. 119 e 120 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 2º O representante da Administração anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das

falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

§ 3º A execução dos contratos deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, no que couber:

I - Os resultados alcançados em relação à contratada, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

II - Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

III - A qualidade e quantidade dos recursos materiais utilizados;

IV - A adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;

V - O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

VI - A satisfação do público usuário.

§ 4º O fiscal do contrato deverá verificar se houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço e, em caso positivo, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no Capítulo VII da Lei Federal n.º 14.133, de 2021.

§ 5º A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada com o documento da contratada que contenha a relação detalhada deles, de acordo com o estabelecido no contrato, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

§ 6º Além do cumprimento do art. 8º, § 3º, por parte do gestor do contrato, na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva, o fiscal do contrato realizará entrevistas, a partir de seleção por amostragem, com os trabalhadores da contratada para verificar as anotações contidas em, CTPS, devendo ser observadas, entre outras questões, a data de início do contrato de trabalho, função exercida, a remuneração, gozo de férias, horas extras, eventuais alterações dos contratos de trabalho e, se necessário, fiscalizar no local de trabalho do empregado.

§ 7º Não podem ser designados como fiscais quem tenha atuado como pregoeiro, agente de contratação e/ou membro de comissão de contratação.

§ 8º Sempre que a estrutura assim comportar e a complexidade do objeto exigir, devem ser designados profissionais distintos para gestão e fiscalização.

Seção VI

Da Autoridade Máxima

Art. 11. Caberá à autoridade máxima do órgão ou entidade responsável pela licitação ou contratação, ou a quem delegar:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1275

Página 6 de 20

I - Promover gestão por competências para o desempenho das funções essenciais à execução da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento, bem como garantir a capacitação dos servidores responsáveis por essas funções, coordenar e fiscalizar os procedimentos licitatórios e fiscalizar a atuação do fiscal e do gestor do contrato;

II - Autorizar a abertura do processo licitatório;

III - Adjudicar o objeto da licitação;

IV - Homologar o resultado da licitação;

V - Celebrar o contrato e assinar a ata de registro de preços;

VI - Determinar, quando cabível, a abertura de processo administrativo de apuração de responsabilidade e julgá-lo, na forma da Lei nº 14.133, de 2021 e deste Regulamento;

VII - O Estudo Técnico Preliminar, o Termo de Referência e a Pesquisa de Preços, após elaborados pelos servidores das secretarias requisitantes e antes de serem remetidos ao setor de licitações, deverão ser devidamente aprovados pelo Secretário da Pasta ou, nos casos necessários, por outra autoridade competente, por meio de certidão, ratificando que os mesmos contêm seus requisitos legais necessários e documentos que os fundamentam, bem como o cronograma físico-financeiro de desembolso que os embasam, se for o caso.

§ 1º A autorização para a abertura da fase externa do processo licitatório é o último ato anterior à publicação do edital.

§ 2º A alta administração do órgão ou entidade é responsável pela governança das contratações e deve implementar processos e estruturas, inclusive de gestão de riscos e controles internos, para avaliar, direcionar e monitorar os processos licitatórios e os respectivos contratos, com o intuito de promover um ambiente íntegro e confiável, assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias e promover eficiência, efetividade e eficácia em suas contratações.

§ 3º As atribuições previstas neste artigo são delegáveis à autoridade responsável pelo nível de gerência do órgão ou entidade, salvo as constantes dos incisos I, III, IV, V, VI, VII e VIII do *caput* deste artigo, observado o disposto na Lei Orgânica Municipal.

Art. 12. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 19 de fevereiro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

DECRETO Nº 7.581, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Regulamenta o processo seletivo

para Professor Coordenador Pedagógico de Escolas de Educação Básica e Creches do Sistema Público Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo.

O Prefeito Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação dos critérios para processo seletivo para a função gratificada de Professor Coordenador Pedagógico, conforme o §13 do artigo 5º da Lei Municipal nº 2.940, de 22 de junho de 2007;

CONSIDERANDO que a Lei Municipal nº 6.330, de 08 de novembro de 2023, fixou o provimento do cargo de Professor Coordenador Pedagógico como função gratificada, a ser exercida exclusivamente por servidores ocupantes de cargo efetivo.

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Processo Seletivo para a função gratificada de Professor Coordenador Pedagógico de Escolas de Educação Básica e Creches do Sistema Público Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo, nos termos do Edital anexo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 21 de fevereiro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

ANEXO - DECRETO Nº 7.581/2024 EDITAL PARA SELEÇÃO DE PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO DE ESCOLA DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO SISTEMA PÚBLICO MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO/SP

A Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, representada pelo Sr. Prefeito Márcio Callegari Zanetti, torna público, que se encontram abertas as inscrições para o Processo Seletivo (Credenciamento) para a função de Professor Coordenador Pedagógico de Escolas de Educação Básica e Creches do Sistema Público Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo/SP de acordo com a Lei Municipal nº 2.940 de 22 de junho de 2007.

I. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO PARA PREENCHIMENTO DAS FUNÇÕES:

1. Ser titular de cargo docente no Sistema Público Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo/SP;

2. Ser portador de diploma de nível superior, em curso de graduação plena em Pedagogia ou pós-graduação específica, para a função de Professor Coordenador;

3. Contar, no mínimo, com 05 anos de experiência docente no magistério, na data do exercício na função;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1275

Página 7 de 20

4. O servidor deverá ter concluído o curso de nível superior até a data do início do exercício na função.

5. Não poderá exercer a função o servidor, que na data do exercício estiver em estágio probatório.

II. PARA O DESEMPENHO DO CARGO DE PROFESSOR COORDENADOR PEDAGÓGICO TERÁ COMO ATRIBUIÇÕES:

1. Orientar os professores na implementação do currículo e na utilização de materiais didáticos e paradidáticos;

2. Acompanhar e orientar os professores em sala de aula, quando necessário, para garantir a implementação do currículo;

3. Implementar e acompanhar programas e projetos educacionais da Secretaria relativos à área de atuação que lhes é própria;

4. Identificar necessidades e propor ações de formação continuada de professores, no âmbito da área de atuação que lhes é própria;

5. Participar da implementação de programas de formação continuada;

6. Planejar e realizar reuniões pedagógicas nas unidades escolares (HTPCs);

7. Orientar, apoiar e subsidiar os docentes na elaboração de atividades, confecção de materiais pedagógicos, correções de trabalhos, atendimento aos pais, preenchimento de documentação escolar durante o horário de trabalho pedagógico individual (HTPI);

8. Promover encontros, oficinas de trabalho, grupos de estudos e outras atividades, para divulgar e capacitar professores na utilização de materiais pedagógicos em cada disciplina;

9. Participar do processo de elaboração do plano de trabalho da Diretoria de Ensino;

10. Elaborar o plano de trabalho da unidade escolar para melhoria da atuação docente e do desempenho dos alunos;

11. Acompanhar o trabalho dos professores em suas disciplinas e as metodologias de ensino utilizadas em sala de aula, para avaliar e propor ações de melhoria de desempenho em cada disciplina;

12. Organizar o acervo de materiais e equipamentos didático-pedagógicos;

13. Analisar os resultados de avaliações internas e externas, juntamente com o gestor pedagógico e sua equipe, e propor medidas para melhoria dos indicadores da educação básica, no âmbito da área de atuação que lhes é própria;

14. Acompanhar e avaliar os processos de ensinar e aprender, bem como o desempenho de professores e alunos da unidade escolar;

15. Executar outras tarefas correlatas que lhe forem atribuídas pelo superior imediato, dentro de sua área de atuação;

16. Realizar as propostas enviadas pela Unidade Gestora Pedagógica, orientando e acompanhando os professores na sua execução, dando devolutivas à

Secretaria Municipal de Educação, sempre que solicitado;

17. Analisar, juntamente com a equipe gestora, os resultados obtidos pelos alunos e decidir intervenções e ações para a melhoria;

18. Divulgar práticas pedagógicas bem-sucedidas realizadas na unidade escolar;

19. Prestar assistência aos educandos nas unidades escolares, ordenando os elementos que exercem influência em sua formação, aconselhando e auxiliando as crianças e adolescentes na solução de seus problemas pessoais para possibilitar-lhes o desenvolvimento intelectual e a formação integral de suas personalidades, ajustando-os ao meio em que vivem e orientando-os no tocante ao conhecimento e escolha das opções básicas;

20. Cumprir totalmente sua carga horária de trabalho por 40 horas semanais, de acordo com o horário de funcionamento de sua unidade escolar.

III. DAS INSCRIÇÕES:

As inscrições acontecerão no período de **23 de fevereiro de 2024 à 27 de fevereiro de 2024**, das 8 h às 16h, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Aparecido Clemente Guardavaschio, n.º 50, Bairro Jd. Aeroporto, São José do Rio Pardo/SP. A lista de inscritos será publicada no **dia 28 de fevereiro de 2024**, na Imprensa Oficial Eletrônica do Município de São José do Rio Pardo.

Não serão permitidas inscrições fora das datas e horários estabelecidos no parágrafo anterior.

As inscrições realizadas por procuração deverão ter firma reconhecida em cartório e serão de exclusiva responsabilidade do outorgante.

A inscrição implicará a completa ciência e tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, sobre as quais o candidato não poderá alegar desconhecimento.

Para inscrever-se o candidato deverá:

1. Preencher a ficha de inscrição na íntegra, com letra legível.

2. Entregar xérox do Diploma do Curso de Licenciatura Plena em Pedagogia e habilitação no campo de atuação, caso tenha finalizado a graduação recentemente, deverá apresentar uma Declaração da Faculdade e o documento de conclusão do curso de Pedagogia na data do exercício na função.

3. Entregar um Plano de Trabalho conforme orientações abaixo descritas com ações a serem desenvolvidas na unidade escolar desejada.

V. DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho a ser apresentado pelo candidato à função de Professor Coordenador Pedagógico para atuar no Sistema Público Municipal de Ensino de São José do Rio Pardo/SP deverá contemplar:

1. Nome do candidato;

2. Escola de lotação;

3. Telefone para contato e e-mail;

4. Apresentação de um mini currículo do professor,



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1275

Página 8 de 20

contendo: experiência profissional correspondente ao segmento de opção, formação, cursos e outras informações que possam ser interessantes e relevantes para exercício da função;

5. O plano deverá conter:

ü Justificativa, que é uma forma de expor o motivo de seu interesse em ocupar essa função e de que maneira, em linhas gerais, pretende conseguir sucesso em seu trabalho;

ü Objetivos e descrição sintética das ações que pretende desenvolver;

ü Estratégias de acompanhamento do processo de avaliação utilizando os resultados para reorientar a trajetória do trabalho pedagógico.

IV. DA APRESENTAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO:

1. A apresentação oral dos trabalhos acontecerá no **dia 04 de março de 2024**, deverá ser apresentada pessoalmente, somente pelo candidato inscrito, com período máximo de 10 minutos, conforme cronograma de data e horário divulgado pela Secretaria Municipal de Educação, na imprensa oficial do município.

2. O Professor Coordenador será aprovado no processo seletivo realizado pela Secretaria Municipal de Educação, e após a seleção será eleito pelo Conselho de Escola e professores da unidade escolar, de acordo com a proposta pedagógica apresentada.

3. Caso o candidato não seja aprovado para a Unidade inscrita, poderá concorrer à vaga de outra unidade que tenha vaga não preenchida.

4. O candidato que não comparecer no dia e horário informado, perderá o direito de seguir no processo de credenciamento do referido ano.

VI. DAS VAGAS DISPONÍVEIS PARA O CREDENCIAMENTO:

Professor Coordenador Pedagógico

NÚMERO DE VAGA: **02 (duas)**

Unidades Disponíveis:	Quantidade de vaga
Creche/EMEB Natal Bortot + Emeb Pequeno Samuel (Compartilhada)	01
Creche/ EMEB Alice Vilela + Creche/ EMEB Vera Elena Maschietto Simões (Compartilhada)	01

OBS.: Não será permitida a reorganização das unidades compartilhadas.

VII. DA PUBLICAÇÃO DOS RESULTADOS:

A lista dos credenciados será publicada no **dia 05 de março de 2024**, na unidade escolar, na Secretaria Municipal de Educação e na Imprensa Oficial Eletrônica do Município de São José do Rio Pardo.

VIII. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A inexatidão das informações ou a constatação, mesmo posterior, de irregularidade em documentos apresentados, eliminarão o candidato do Processo de Credenciamento. Os casos omissos ou não previstos no presente Edital serão definidos pela Secretaria Municipal de Educação.

São José do Rio Pardo, 21 de fevereiro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

Portarias

PORTARIA Nº 18.818, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

*Dispõe sobre a nomeação da Sra. **MARINA CLARO ZANITTI**, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, II da Constituição Federal e com o Art. 8º, I da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeada, através do Concurso Público nº 001/2020, a Sra. **MARINA CLARO ZANITTI**, para ocupar o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 21 de fevereiro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 18.819, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

*Dispõe sobre a nomeação da Sra. **CARINA DE SOUSA DIAS**, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**.*

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, II da Constituição Federal e com o Art. 8º, I da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004;

R E S O L V E:

Art. 1º Fica nomeada, através do Concurso Público nº 001/2020, a Sra. **CARINA DE SOUSA DIAS**, para ocupar o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 21 de fevereiro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 18.820, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação da Sra.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1275

Página 9 de 20

TATIANA FERNANDA DE ABREU, para o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I**.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, de acordo com o Art. 37, II da Constituição Federal e com o Art. 8º, I da Lei Municipal nº 2.712, de 16 de março de 2004;

RESOLVE:

Art. 1º Fica nomeada, através do Concurso Público nº 001/2020, a Sra. **TATIANA FERNANDA DE ABREU**, para ocupar o cargo de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I** desta Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 21 de fevereiro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 18.821, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a designação de servidores da Prefeitura Municipal para exercerem as atribuições do Setor de Contabilidade da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade imediata de continuidade dos serviços, tarefas e atribuições pertinentes ao Setor de Contabilidade da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo, haja vista que a contabilidade pública é imprescindível à manutenção das atividades de um órgão público;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Henrique Pansani Rodrigues, Elias Batista Galdino, Mateus Ribeiro, Anderson Luis Fonseca Pirola e Renato Donizete Marcelino Gonçalves, contadores da Prefeitura Municipal, para, de modo concomitante com suas atribuições regulares, exercerem as atribuições e os expedientes inerentes ao Setor de Contabilidade da Autarquia Municipal - Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de São José do Rio Pardo.

Parágrafo único. A designação, acima evidenciada, não será remunerada.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 02 de fevereiro de 2024.

São José do Rio Pardo, 21 de fevereiro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 18.822, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a nomeação da Comissão de Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam nomeados os servidores abaixo discriminados, todos pertencentes ao quadro desta Administração, para comporem a Comissão Contratação nos termos da Lei nº 14.133/2021, referente ao exercício de 2024, a saber:

Ana Beatriz de Andrade Boaro;
Carmen Cilea Merli Peres;
Fernanda Mansano Aracri;
Filipe Txai Celeste Barreto do Lago;
Gabriele Amaral de Queiroz;
Isabela Comin Maziero;
Lígia Assumpção Fernandes Nóbrega
Luciana Primini da Paixão;
Roseane Aparecida Siqueira;
Tatiane Rosa Orfei; e
Thales Marin.

Art. 2º Nomeia como Presidente da Comissão de Contratação a Sra. Tatiane Rosa Orfei e em eventual substituição a Sra. Carmen Cilea Merli Peres.

Art. 3º A presente comissão não será remunerada.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 18.700, de 02 de janeiro de 2024.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 21 de fevereiro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti
Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin
Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 18.823, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

Dispõe sobre a constituição e nomeação de Comissão Fiscalizadora para acompanhar a execução do contrato oriundo do procedimento licitatório - Tomada de Preços nº 22/2023.

O Prefeito de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1275

Página 10 de 20

Art. 1º Constituir Comissão para acompanhar a execução do contrato oriundo do procedimento licitatório - Tomada de Preços nº 22/2023, que tem por objeto a contratação de empresa especializada com fornecimento de mão de obra e material, para a obra "Reforma PROFAST Torres B, C, D, E, F, conforme projeto, planilha orçamentária, memorial descritivo e cronograma físico financeiro, celebrado com Flex Comércio e Representação Ltda.

Art. 2º A Comissão de que trata o artigo anterior será composta pelos seguintes membros:

- Filipe Txai Celeste Barreto do Lago;
- Joaquim Alcantara Ribeiro; e
- Roney Luis dos Santos.

Art. 3º A designação para função de membro da comissão não será gratificada, nos termos da recomendação do Ministério Público de 10 de janeiro de 2017, considerando que as atribuições já fazem parte daquelas inerentes aos dos cargos dos servidores acima elencados.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 21 de fevereiro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito Municipal

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública

PORTARIA Nº 18.824, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2024.

*Dispõe sobre a criação da
Comissão Municipal de Avaliação
do Convênio de Adesão ao SUS nº
06/2023.*

O Prefeito do município de São José do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 00103/2024/SMS, expedido pela Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o previsto na cláusula décima primeira do Convênio de Adesão ao SUS nº 06/2023;

RESOLVE:

Art. 1º Criar a Comissão Municipal de Avaliação do Convênio de Adesão ao SUS nº 06/2023.

Art. 2º A Comissão será constituída pelos seguintes membros:

I - Representantes da Secretaria Municipal de Saúde:

Titular: Érica Bertelli Penha;

Suplente: Roberta Filomena Andrade Marin.

II - Representantes da Unidade de Avaliação e Controle - UAC:

Titulares: Nathália Dias Marcelino;

Suplentes: Letícia de Lima Freire Gonçalves.

III - Representantes da Vigilância Epidemiológica:

Titular: Aparecida de Souza Berti;

Suplente: Bruna Carolina de Oliveira.

IV - Representantes da Vigilância Sanitária:

Titular: Regina de Fátima Gonçalves;

Suplente: Larissa Cristina Aguiar da Silva.

V - Representantes do Pronto Socorro:

Titular: Danusa Mena Peres Sant Ana

Suplente: Denise da Silva Gonçalves de Aguiar

VI - Representantes do Pronto Socorro:

Titular: Aline Policiano Leão;

Suplente: Ana Elisa Idesti Gonçalves Félix.

VII - Representantes da Santa Casa de Misericórdia Hospital São Vicente:

Titular: Vitória Fernandes da Silva;

Suplente: Fábio José Furlan.

Parágrafo Único: A designação para função de membro da comissão não será gratificada.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

São José do Rio Pardo, 21 de fevereiro de 2024.

Marcio Callegari Zanetti

Prefeito

Publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município.

Paulo Eduardo Gonçalves Boldrin

Secretário Municipal de Gestão Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1275

Página 11 de 20

Terceiro Setor

Errata

ERRATA

Devido ocorrência de erro na Publicação da edição nº 1244, do dia 04 de janeiro de 2024, republicamos na íntegra:

EXTRATO DO PROCEDIMENTO Nº 66/2024

E DO TERMO DE FOMENTO Nº 60/2024

EMENDA: Nº 13, 49, 59, 72 e 113.

PROCESSO: Nº 66/2024 - Ratificado pela autoridade competente, com amparo no inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14.

Termo de Fomento celebrado pela Municipalidade com **CORPORAÇÃO MUSICAL RIOPARDENSE** - CNPJ: 11.747.332/0001-50.

Objeto: Celebração do Termo de Fomento em atendimento a Lei Municipal nº 6.380, de 19 de dezembro de 2023, para Concessão de Contribuições Sociais - Repasse Emenda Municipal à entidade com fundamento na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e através da Lei Municipal nº 6.380/2023, em favor da Corporação Musical Riopardense, para união de esforços entre as partes, para custear os projetos da corporação no município, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14.

AMPARO LEGAL: Lei Federal nº 13.019/2014 e Lei Municipal nº 6.380/2023.

REPASSE FINANCEIRO: Valor Global R\$ 50.166,40 (Cinquenta mil cento e sessenta e seis reais e quarenta centavos).

NATUREZA DA DESPESA: 02.02.01 23.695.0011.2.012 3.3.50.41.00.

VIGÊNCIA: a partir da publicação até 31 de dezembro de 2024.

PARTÍCIPES: Mauro Buzatto Amaral - Secretário Municipal de Turismo e Cultura - CPF: 038.956.238-65; Cristina Maria Garcia de Andrade - Gestora da Parceria - CPF: 257.169.618-19 e a Corporação Musical Riopardense representada por Antônio Carlos Lucio - Presidente - CPF: 099.447.688-47.

DATA DE ASSINATURA: 17 de janeiro de 2024.

JUSTIFICATIVA: Na qualidade de Secretário Municipal de Turismo e Cultura e consoante art. 32 da Lei nº 13.019/2014, apresento a justificativa que caracteriza a Inexigibilidade do Chamamento Público, com vista à Celebração do Termo de Fomento em atendimento a Lei Municipal nº 6.380/2023 e alterações posteriores para possibilitar a realização das atividades regulares ofertadas pela Corporação Musical Riopardense, para custear os projetos da corporação no município, nos termos do inciso II do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/14. Desta forma, cumpre-se inclusive com destinação de recursos específicos de contribuição social aprovada nos termos da Lei Municipal nº 6.380/2023.

Mauro Buzatto Amaral

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Licitações e Contratos

Atas de registro de preço - Trimestral

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca=Contratado; PE= Pregão Eletrônico; O= Objeto; V= Valor; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 42/2023; CA= A H DA S MORAES - EPP; PE= 24/2023; O= Sistema de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de TONER e CARTUCHOS para diversos modelos de impressoras da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo - SP, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I (Termo de Referência) e na Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo III) que integram este Edital; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 22.607,00 (vinte e dois mil seiscentos e sete reais); DA = 16 de novembro de 2023.

Nº 42/2023; CA= BNB COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA LTDA - ME; PE= 24/2023; O= Sistema de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de TONER e CARTUCHOS para diversos modelos de impressoras da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo - SP, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I (Termo de Referência) e na Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo III) que integram este Edital; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 45.164,20 (quarenta e cinco mil cento e sessenta e quatro reais e vinte centavos); DA = 16 de novembro de 2023.

Nº 42/2023; CA= 49.604.476 MICHELLE CRISTINA ESTEVES MARTINS ME; PE= 24/2023; O= Sistema de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de TONER e CARTUCHOS para diversos modelos de impressoras da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo - SP, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I (Termo de Referência) e na Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo III) que integram este Edital; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 1.937,40 (um mil novecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos); DA = 16 de novembro de 2023.

Nº 42/2023; CA= MTSI COMERCIO E SERVICOS DE IMPRESSAO LTDA - EPP; PE= 24/2023; O= Sistema de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de TONER e CARTUCHOS para diversos modelos de impressoras da Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo - SP, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I (Termo de Referência) e na Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo III) que integram este Edital; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 29.298,76 (vinte e nove mil duzentos e noventa e oito reais e setenta e seis centavos); DA = 16 de novembro de 2023.

Nº 42/2023; CA= VTEX INFORMATICA LTDA ME; PE= 24/2023; O= Sistema de Registro de Preços para eventual e futura aquisição de TONER e CARTUCHOS para diversos modelos de impressoras da Prefeitura Municipal de São José



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1275

Página 12 de 20

do Rio Pardo - SP, conforme especificações técnicas constantes no Anexo I (Termo de Referência) e na Minuta da Ata de Registro de Preços (Anexo III) que integram este Edital; P= 12 (doze) meses; V= R\$ 39.840,00 (trinta e nove mil oitocentos e quarenta reais); DA = 16 de novembro de 2023.

Publicação de Ata de Registro de Preço

N=Número da Ata de Registro de Preços; Ca= Contratado; PE= Pregão Eletrônico; O= Objeto; V= Valor; P= Período; DA= Data de Assinatura.

Nº 13/24; PE=80/2023; CA: AIR LIQUIDE BRASIL LTDA; O= Ata de Registro de Preços, através de pregão eletrônico, para futura e eventual aquisição de gases medicinais (oxigênio) com empréstimo em comodato de cilindros de 0,75 m³ a 01 m³, 03 m³ a 04 m³ e 08 m³ a 10 m³ dotados de válvula reguladora completa com fluxômetro, locação de concentrador de oxigênio de fluxo de 0 a 5l/min e seus acessórios descartáveis (cateter nasal, copo umidificador) acompanhado de cilindro de Backup de 04 a 10 m³ com regulador de pressão e fluxômetro, locação de concentrador de oxigênio com fluxo de 0 a 10l/min acompanhado de cilindro de Backup de 04 a 10 m³ com regulador de pressão, fluxômetro e descartáveis (cateter nasal, copo umidificador) com instalação e entrega imediata aos novos pacientes inclusos e suporte técnico quando necessário destinado a Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo o Pronto Socorro Municipal, Unidades de Saúde e pacientes que necessitam de oxigenioterapia domiciliar, conforme especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e Registro de Preços para contratação de empresa para locação de equipamentos médicos (aparelhos CPAP e BIPAP) para uso dos pacientes, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência. V= R\$ 593.985,60 (quinhentos e noventa e três mil novecentos e oitenta e cinco reais e sessenta centavos). P= 12 (doze) meses. DA= 20 de fevereiro de 2024.

Nº 13/24; PE=80/2023; CA: SOLDATEC GASES MEDICINAIS E INDUSTRIAIS; O= Ata de Registro de Preços, através de pregão eletrônico, para futura e eventual aquisição de gases medicinais (oxigênio) com empréstimo em comodato de cilindros de 0,75 m³ a 01 m³, 03 m³ a 04 m³ e 08 m³ a 10 m³ dotados de válvula reguladora completa com fluxômetro, locação de concentrador de oxigênio de fluxo de 0 a 5l/min e seus acessórios descartáveis (cateter nasal, copo umidificador) acompanhado de cilindro de Backup de 04 a 10 m³ com regulador de pressão e fluxômetro, locação de concentrador de oxigênio com fluxo de 0 a 10l/min acompanhado de cilindro de Backup de 04 a 10 m³ com regulador de pressão, fluxômetro e descartáveis (cateter nasal, copo umidificador) com instalação e entrega imediata aos novos pacientes inclusos e suporte técnico quando necessário destinado a Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo o Pronto Socorro Municipal,

Unidades de Saúde e pacientes que necessitam de oxigenioterapia domiciliar, conforme especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e Registro de Preços para contratação de empresa para locação de equipamentos médicos (aparelhos CPAP e BIPAP) para uso dos pacientes, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência. V= R\$ 321.286,80 (trezentos e vinte e um mil duzentos e oitenta e seis reais e oitenta centavos). P= 12 (doze) meses. DA= 20 de fevereiro de 2024.

Nº 13/24; PE=80/2023; CA: SUPERARMED EQUIPAMENTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA- EPP; O= Ata de Registro de Preços, através de pregão eletrônico, para futura e eventual aquisição de gases medicinais (oxigênio) com empréstimo em comodato de cilindros de 0,75 m³ a 01 m³, 03 m³ a 04 m³ e 08 m³ a 10 m³ dotados de válvula reguladora completa com fluxômetro, locação de concentrador de oxigênio de fluxo de 0 a 5l/min e seus acessórios descartáveis (cateter nasal, copo umidificador) acompanhado de cilindro de Backup de 04 a 10 m³ com regulador de pressão e fluxômetro, locação de concentrador de oxigênio com fluxo de 0 a 10l/min acompanhado de cilindro de Backup de 04 a 10 m³ com regulador de pressão, fluxômetro e descartáveis (cateter nasal, copo umidificador) com instalação e entrega imediata aos novos pacientes inclusos e suporte técnico quando necessário destinado a Secretaria Municipal de Saúde, compreendendo o Pronto Socorro Municipal, Unidades de Saúde e pacientes que necessitam de oxigenioterapia domiciliar, conforme especificações técnicas contidas neste Termo de Referência e Registro de Preços para contratação de empresa para locação de equipamentos médicos (aparelhos CPAP e BIPAP) para uso dos pacientes, conforme especificações técnicas contidas no termo de referência. V= R\$ 72.638,28 (setenta e dois mil, seiscentos e trinta e oito reais e vinte e oito centavos). P= 12 (doze) meses. DA= 20 de fevereiro de 2024.

Aviso de Licitação

Pregão Eletrônico 83/2023 - Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar para os alunos da zona urbana e rural do Município de São José do Rio Pardo, através da Secretaria Municipal de Educação, inclusive com a prestação de serviços de um monitor em cada uma das linhas licitadas, conforme especificações técnicas constantes no Termo de Referência, **a sessão será retomada para os itens 4 e 5 no dia 26/02/2024 às 09 horas na plataforma <https://www.bll.org.br/>.**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1275

Página 13 de 20

CONSELHOS MUNICIPAIS

Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Cultura - COMCULT



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2024

Convocação de Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Cultura (COMCULT)

A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 5.867, de 15 de dezembro de 2021, Art. 11º, torna público pelo presente edital, para a convocação dos representantes do Poder Público e das Entidades da Sociedade Civil para Reunião Ordinária do COMCULT – CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, a ser realizada no dia 26 de fevereiro de 2024, segunda -feira, às 19:00 horas, na Biblioteca Municipal, Centro, em São José do Rio Pardo (SP), com a seguinte ordem do dia: Lei Paulo Gustavo, evolução da cultura na cidade

I – Representantes do Poder Público:

a) Secretaria Municipal de Educação

Titular: Cristiane Clementino

Suplente: Cadeira vaga

b) Secretaria de Assistência e Inclusão Social

Titular: Rafael Barbosa Possebon

Suplente: Maíra Olinda M.M. Grilli

c) Secretaria de Turismo e Cultura

Titular: Marcos De Martini

Suplente: Suelen Girotte do Prado

II – Representantes da Sociedade Civil

a) Órgão ou entidade representativa dos Museus

Titular: Mauro do Nascimento dos Santos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1275

Página 14 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Suplente: Cadeira vaga

b) Dança:

Titular: Beatriz Nogueira

Suplente: Priscila Souza

c) Música:

Titular: Gessé de Oliveira Froes

Suplente: Cadeira vaga

d) Artes Plásticas:

Titular: Fábio Lúcio Cautella

Suplente: Cadeira vaga

e) Artesanato:

Titular: Fernando Serra

Suplente: Luciana Farcic

f) Teatro:

Titular: João Dimas Mansano Zerbini

Suplente: Aparecido Morgante

g) Circo:

Titular: Christiano dos Santos

Suplente: Rafael Varago Cariati

h) Conselho Euclidiano:

Titular:

Suplente: Maria Aparecida Granado Rodrigues

i) ONG's, Coletivos, Saraus e Centros Culturais:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1275

Página 15 de 20



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Estado de São Paulo

Titular: Adenilson João Ferreira

Suplente: Silvana de Oliveira Santos

j) Empresas Culturais:

Titular: Jordan Luis de Oliveira Silvério

Suplente: Rafael Augusto

k) Consumidor de Cultura:

Titular: Maria Emanuele Mello Rigobello

Suplente:

III – Mesa Diretora

a) Presidente: Jordan Luis de Oliveira Silvério

b) Vice-presidente: Christiano dos Santos

c) 1º Secretária: Maria Emanuele de Mello Rigobello

d) 2º Secretário: Cristiane Clementino

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1- Este Edital estará disponível no site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br e também na sede do Secretaria de Turismo e Cultura de São José do Rio Pardo, localizada na Biblioteca Municipal, situada na Praça Cap. Vicente Dias, 33 – Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.

Qualquer dúvida quanto ao conteúdo neste edital, favor entrar em contato através do e-mail secturismocultura@saojosedoriopardo.sp.gov.br ou através do telefone (19) 3682 9382

Marcos De Martini
Secretário Municipal de Turismo e Cultura
Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1275

Página 16 de 20

Conselho Municipal de Turismo



PREFEITURA DE
SÃO JOSÉ
DO RIO PARDO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE TURISMO E CULTURA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 02/2024

Convocação de Reunião Ordinária do Conselho Municipal do Turismo (COMTUR)

A Secretaria Municipal de Turismo e Cultura, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Municipal nº 5.867, de 15 de dezembro de 2021, Art. 11º, torna público pelo presente edital, para a convocação dos representantes do Poder Público e das Entidades da Sociedade Civil para Reunião Ordinária do COMTUR – CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO, a ser realizada no dia 27 de fevereiro de 2024, terça-feira, às 19:00 horas, no auditório da ACI – Associação Comercial e Industrial, localizado na Rua 13 de maio, 25, em São José do Rio Pardo (SP), com a seguinte ordem do dia: 1. Atualização sobre conclusão da Escadaria da Rua das Rosas; 2. Atualização sobre conclusão de instalação de sinalização das rotas do ciclo turismo; 3. Organização do passeio de Ciclo Turismo Rota Urbana no aniversário da cidade; 4. Apresentação dos membros do COMTUR para o Conselho de Defesa e Estudos do patrimônio Histórico, Artístico e Cultural de São José do Rio Pardo – CONDEPHAC; 5. Agendamento de reuniões do FUMTUR; 6. Apresentação da nova composição de conselheiros para o COMTUR; 7. Deliberação sobre propostas para convênio do MIT para 2025; 8. Atualização sobre organização do primeiro FAMTUR na cidade; 9. Calendário de atividades da Secretaria de Turismo e Cultura para 2024; 10. Apresentação de projeto sobre Orla do Rio Pardo para 2025.

Representantes do Poder Público

- Secretaria de Turismo e Cultura**
Titular: Mauro Buzatto Amaral
Suplente: Cristina Maria Garcia de Andrade
- Secretaria do Meio Ambiente**
Titular: Murilo Nasser Pinheiro
Suplente: João Bosco Dessimone
- Secretaria de Educação**
Titular: Claudia Maria Garcia de Andrade Moraes
Suplente: Renata Daniele Vechini Dalbon
- Casa de Cultura Euclides da Cunha**
Titular: Ana Paula de Paulo Pereira de Lacerda
Suplente: Renata Cristina Aga Roque
- Secretaria Municipal de Gestão Pública**
Titular: Tamara de Moraes Biajotti Boaro
Suplente: Amanda Chiconelo Braga

Representantes da Sociedade Civil

- Meios de Hospedagem;**
Titular: Marcelo Nogueira Rocha
Suplente: Iuri David Antônio
- Restaurantes e Bares diferenciados;**

Visite, traga seu grupo ou evento para São José do Rio Pardo

Serviço gratuito de informação e aconselhamento para facilitar a organização do seu evento ou a vinda do seu grupo.

Acesse o portal
turístico oficial
de São José do
Rio Pardo



Praça Capitão Vicente Dias. 33 – Centro – São José do Rio Pardo – SP – CEP 13.720-000 – (19) 3682 9382



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1275

Página 17 de 20



SECRETARIA MUNICIPAL
DE TURISMO E CULTURA

- Titular: Luciana Ruy Raddi
Suplente: Matheus De Pietro
8. **Agências de Viagens;**
Titular: Luciana Germek
Suplente: Marina de Cassia Secco Teles
9. **Amigos da Cidade;**
Titular: Maria Rosa Ávila Farah de Souza
Suplente: Maria Beatriz Martinelli Mathias Duarte
10. **Centro Cultural Ítalo Brasileiro;**
Titular: Ana Claudia Junqueira Franchi
Suplente: Carla Adriana Aparecida Russo
11. **Sindicato Rural;**
Titular: Claudiney Minussi
Suplente: Leonardo Gonçalves Minussi
12. **Associação Comercial e Industrial;**
Titular: Elizabeth Maria Spina Oliveira
Suplente: Marcio Henrique Barbosa
13. **Imprensa e Comunicação**
Titular: Debora Rubin de Toledo
Suplente: Marcelo Fabiano Trinca
14. **Associação de Engenheiros e Arquitetos do Vale do Rio Pardo.**
Titular: Aline Flaminio Machite
Suplente:
15. **Feiras da Cidade**
Titular: Natalia da Costa Silva
Suplente: Bianca Soares Vitto
16. **Turismo Rural**
Titular: Kelly Cristina Domingues Rickes
Suplente: Gabriel Costa
17. **Agência de Desenvolvimento Rio Pardo 2050**
Titular: José Osvaldo Merli
Suplente: Samuel Callegari Viana
18. **Rota de Peregrinos Caminho da Fé**
Titular: Mauricio Travesso Ferreira
Suplente: Eduardo Canali Grandin
19. **Artesanato Rio-pardense**
Titular: Fernando Serra
Suplente: Amanda Bine
20. **Ciclo Turismo**
Titular: Valdir Tavares da Silva
Suplente: Renato Francelino Martins

Visite, traga seu grupo ou evento para São José do Rio Pardo

Serviço gratuito de informação e aconselhamento para facilitar a organização do seu evento ou a vinda do seu grupo.

Acesse o portal
turístico oficial
de São José do
Rio Pardo



Praça Capitão Vicente Dias. 33 – Centro – São José do Rio Pardo – SP – CEP 13.720-000 – (19) 3682 9382



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1275

Página 18 de 20



PREFEITURA DE
SÃO JOSÉ
DO RIO PARDO

SECRETARIA MUNICIPAL
DE TURISMO E CULTURA

21. Ecoturismo

Titular: Daniel Henrique Carvalho Carneiro

Suplente: Jose Ricardo Rodrigues Lopes

22. Da Xícara à Taça

Titular: Breno Franchi

Suplente:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1- Este Edital estará disponível no site www.saojosedoriopardo.sp.gov.br e também na sede do COMTUR de São José do Rio Pardo, localizada na Secretaria Municipal de Turismo, situada na Praça Capitão Vicente Dias, 36 – Centro, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 17h00.

Qualquer dúvida quanto ao conteúdo neste edital, favor entrar em contato através do e-mail turismo@saojosedoriopardo.sp.gov.br ou através do telefone (19) 3682 9382.

Marcos De Martini

Secretário Municipal de Turismo e Cultura

Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo - SP

Visite, traga seu grupo ou evento para São José do Rio Pardo

Serviço gratuito de informação e aconselhamento para facilitar a organização do seu evento ou a vinda do seu grupo.

**Acesse o portal
turístico oficial
de São José do
Rio Pardo**



Praça Capitão Vicente Dias, 33 – Centro – São José do Rio Pardo – SP – CEP 13.720-000 – (19) 3682 9382



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1275

Página 19 de 20

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resumo da Sessão

SÚMULA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO DIA 20/02/2024

A) INDICAÇÕES:

- Ao Executivo Municipal, sugere:

- a utilização do gradil existente no entorno da Estação Ferroviária.
- a notificação de proprietário de terreno na Rua Antum Miguel Antum, no Parque São Domingos, para sua limpeza.
- a verificação da fiação existente na rede em frente à Creche/EMEB "Professora Vera Elena Maschietto Simões".
- a realização de reparos no asfalto do cruzamento das Ruas Dona Inah Rolim Cesar com Nelson D'Ávila Ribeiro, no Bairro São Domingos.
- a realização de reparo no asfalto em cruzamento da Rua Nelson D'Ávila Ribeiro, no Bairro São Domingos.
- providências relativas à infestação de escorpiões na Rua Ernesto Secco, no Bairro Parque Novo Mundo.
- a notificação de proprietários de terrenos na Rua Ernesto Secco, no Bairro Parque Novo Mundo, para limpeza.
- a notificação de proprietário de obra abandonada na Rua Ismael Rodrigues, no Bairro Santo Antônio, para sua limpeza.
- a instalação do ar condicionado disponível na Fábrica de Expressão em algum prédio da Prefeitura em que ele possa ser utilizado.
- a realização de serviços de recapeamento ou tapaburacos na Rua Leôncio de Ávila Ribeiro, 256, no Bairro Vila Brasil.
- a verificação de ferro velho ilegal na Rua Sebastião João, no Bairro Natal Merli.
- a realização de capacitação dos conselheiros municipais sobre o papel e atividades do Conselho.
- a limpeza de terreno da Prefeitura, em frente à Rua João Santurbano, 18, bairro Carlos Cassucci.
- a disponibilização de canais de WhatsApp para emissão de protocolo.
- a criação de um canal de comunicação interna entre o Setor de Recursos Humanos e os servidores municipais.
- a implantação de um Protocolo de Confidencialidade para que os servidores e servidoras possam apresentar denúncias sobre situações relacionadas ao ambiente de trabalho.
- o reforço na divulgação do programa Farmácia Popular relacionado à campanha sobre a dignidade menstrual.
- a regularização de calçadas na Praça dos Três Poderes.
- a adoção de providências para limpeza e poda de árvores na Estrada Vicinal que liga São José do Rio Pardo a Mococa.
- o encaminhamento de proposta legislativa para a

Câmara Municipal com vistas a institucionalizar o Núcleo de Atendimento Multidisciplinar (NAM).

- a criação de uma legislação municipal baseada na Lei nº 14.786/23, que "Cria o protocolo "Não é Não", para prevenção ao constrangimento e à violência contra a mulher e para proteção à vítima; institui o selo "Não é Não - Mulheres Seguras"; e altera a Lei nº 14.597, de 14 de junho de 2023 (Lei Geral do Esporte)".

- a notificação de proprietário e limpeza de terreno com mato alto e sujeira e calçada na Rua das Orquídeas.

- a realização de limpeza de área institucional com mato alto e sujeira no Jardim Margarida.

- a realização de limpeza de área institucional com mato alto e sujeira na Rua Izaura Cagnoni Landini.

- que realize limpeza de terreno localizado na Rua Professora Silvia Martins da Silveira de Syllos.

- que realize limpeza de bueiro na Rua Elisário Dias Guilon.

- à **Guarda Municipal**, sugerindo a criação da "Patrulha Maria da Penha" - serviço de monitoramento de mulheres com medidas protetivas.

- à **CPFL**, sugerindo a verificação da fiação existente na rede em frente à Creche/EMEB "Professora Vera Elena Maschietto Simões".

- às **Escolas Estaduais do Município**, sugerindo a divulgação do programa Farmácia Popular relacionado à campanha sobre a dignidade menstrual.

- ao **Governador do Estado**, sugerindo a realização de estudos para participação da administração estadual no rateio do custeio do SAMU, em parceria com municípios e Governo Federal.

B) REQUERIMENTOS:

- Ao **Executivo Municipal**, solicitando informações sobre:

- o transporte público gratuito aos domingos.
- os resultados financeiros referentes ao ano de 2023.
- reformas e zeladoria dos banheiros localizados no Centro Comercial Vale Redentor.
- o Chamamento Público nº 05/2023.
- o não-atendimento de São José do Rio Pardo pelo gasoduto São João da Boa Vista - Mococa.
- o processo por crime ambiental aberto pelo Ministério Público em relação à Estação de Tratamento Domingos de Syllos.
- poda de árvore na Rodovia Prefeito Lupércio Torres.
- cópia de toda a documentação apresentada pelas empresa participantes da licitação da obra do esgoto e informações em relação à próxima licitação.
- emendas impositivas.
- controle de patrimônio público.
- instalação de parquinho na Praça São Cristóvão.
- cópia dos balancetes da Zona Azul.
- buraco aberto na Rua Luís Cremasco, no Bairro Natal Merli.
- limpeza de terrenos no município.
- reforma da pista de skate central.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO PARDO

Conforme Lei Municipal nº 5.171, de 1º de agosto de 2018

Quarta-feira, 21 de fevereiro de 2024

Ano VII | Edição nº 1275

Página 20 de 20

- possibilidade de manutenção no campinho e na praça situada à Rua Amélio Cremasco.

- encaminhar a prestação de contas sobre gastos com o Carna Rio Pardo 2024.

- edital para estocáveis da merenda escolar.

- ações de prevenção contra a dengue.

- boletins sobre casos de dengue no município.

- a quantidade de famílias referenciadas em cada CRAS do município.

- a prestação de contas da reforma do prédio da antiga estação ferroviária.

- possível reforma da antiga estação Fepasa no bairro Paula Lima.

- a preservação da mata ciliar do Rio Fartura.

- o mapeamento e plano de preservação de nascentes.

- cuidados e preservação com a Mata da Paixão.

- a ponte do Domingos de Sylos.

- planejamento de ações culturais descentralizadas no ano de 2024.

- contratos para realização de eventos organizados pela Prefeitura.

- ações firmes para combater a epidemia de dengue.

- procedimentos em relação a terreno na Avenida Bela Vista.

- documentação referente ao Pregão Eletrônico nº 100/2023 e diligência de equipes técnicas para análise de vídeos da POC apresentada e relacionada ao pregão eletrônico referido.

- despesas efetuadas para a realização do Carna Rio Pardo 2024.

- data prevista para providenciar manutenção na Ilha de São Pedro.

- solicitação de limpeza de terreno.

- solicitação de limpeza de terreno, guia e calçada na Rua Duque de Caxias, Vila Bela Vista.

- à **Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social**, solicitando informações sobre cestas básicas distribuídas nos anos de 2021, 2022 e 2023.

- à **FEUC**, solicitando informações sobre matrículas para o ano de 2024.

- à **SAERP**, solicitando informações sobre: 1) resultados financeiros referentes ao ano de 2023; 2) serviços de drenagem em galerias de águas pluviais.

- ao **Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação**, solicitando informações sobre treinamentos disponíveis referentes à Inovação e Desenvolvimento Sustentável.

- ao **Ministério do Trabalho e Emprego**, solicitando informações sobre: 1) índices de desigualdade salarial entre homens e mulheres do município; 2) políticas de empregabilidade para a juventude interiorana do Estado de São Paulo.

C) PROJETOS APROVADOS:

DE AUTORIA DO EXECUTIVO

- **Projeto de Lei nº 4, de 4 de janeiro de 2024, que “Dispõe sobre alterações na Lei Municipal nº 1.263, de 17 de julho de 1985, que “Autoriza o Poder Executivo a**

instituir a Fundação Educacional de São José do Rio Pardo”, nos termos que especifica.”

- **Projeto de Lei nº 019, de 29 de janeiro de 2024, que “Altera a Lei Municipal nº 5.041, de 19 de janeiro de 2018, que “dispõe sobre oferta e operacionalização do transporte escolar urbano e rural gratuito no âmbito do Município de São José do Rio Pardo-SP” e dá outras providências.”**

DE AUTORIA DO LEGISLATIVO

- **PROJETO DE LEI Nº 02, DE 06 DE FEVEREIRO DE 2024, que “Altera a Lei Municipal nº 5.194, de 03 de setembro de 2018 e revoga a Lei Municipal nº 2.475, de 04 de outubro de 2001.”**

D) MENSAGEM:

A Câmara Municipal informa a todos que as sessões ordinárias são realizadas às terças-feiras a partir das 15:00 horas, com transmissão ao vivo pelas mídias sociais da Instituição: site da Câmara, página do Facebook (www.facebook.com/camarasjriopardo) e canal no Youtube (www.youtube.com/c/camarasjriopardo); Site: www.camarasjriopardo.sp.gov.br; E-mail: cmrpardo@camarasjriopardo.sp.gov.br.

LÚCIA HELENA LIBÂNIO DA CRUZ

Presidente



VERSÃO PARA IMPRESSÃO

Código Verificador: e41f-6967-9028-4972



Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de São José do Rio Pardo (SP), Edição nº 1275, ano VII, veiculado em 21 de fevereiro de 2024.



O documento original foi assinado digitalmente por ISABEL CRISTINA SOUZA CORACARI (CPF ***372238**) em 21/02/2024 às 17:48:41 (GMT -03:00).
Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC Certisign RFB G5 | Presencial, do tipo A3.

Para conferir o original, acesse:

<https://www.dioe.com.br/verificador/e41f-6967-9028-4972>